

PROTOCOLO: 0137773/2015

REPRESENTANTE: CHAPA “SOMOS TODOS OAB”

REPRESENTADO: CHAPA “ADVOGAR POR TODOS, LIDERAR PELA ORDEM”

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre representação eleitoral apresentada pelo Representante em desfavor da Chapa Representada, em razão de “prática dissimulada de conduta vedada”, em razão de pesquisa registrada na OAB/MT, no dia 11/11/2015, mas apenas depois dos dados já estarem coletados.

Pleiteia-se liminarmente que a Chapa Representada ou qualquer de seus candidatos se abstenham de divulgar o resultado da pesquisa em questão, sob pena de multa, assim como sejam oficiados o Instituto Mark e os canais de comunicação, notadamente, os sites Folha Max, Olhar Direto, Midiajur, acerca da irregularidade do procedimento de registro da mencionada pesquisa, além de outras providências.

É a síntese do necessário.

Passo a análise do pleito de liminar.

Tem-se, segundo o artigo 12, V do Provimento 146/2011, entre as condutas vedadas, a de “divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral;”.

Verifica-se que a Chapa representada, ao que noticia o próprio Representante, o registro prévio da pesquisa divulgada, isto é, aos 11/11/2015.

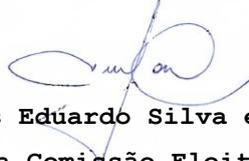
Entretanto, o art. 137-C do Regulamento Geral da OAB prescreve, em relação ao processo eleitoral, a necessidade de aplicação subsidiária da legislação eleitoral.

Assim, com fulcro na Lei 9.504/97, a qual especificamente em seu art. 33, tem-se a necessidade de registro da pesquisa até cinco dias antes da sua divulgação, o que não se verifica nos presentes autos em relação à pesquisa divulgada.

Assim sendo, **o pleito liminar merece acolhimento, razão pelo qual o defiro, a fim de que a Chapa Representada ou qualquer de seus candidatos se abstenham de divulgar o resultado da pesquisa em questão, assim como sejam oficiados o Instituto Mark e os canais de comunicação, notadamente, os sites Folha Max, Olhar Direto, Midiajur, acerca da irregularidade do procedimento de registro da mencionada pesquisa.**

Determino, ainda, que **seja procedida a notificação da Chapa representada para, além de dar cumprimento à liminar em questão, possa, se assim quiser, apresentar a sua respectiva defesa.**

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2015.



Carlos Eduardo Silva e Souza
Secretário da Comissão Eleitoral - OAB/MT